

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1008 (DE 02/10/97)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 791 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONGONHAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo terceiro da Lei Municipal nº 791 de 01 de novembro de 1.991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE : 2 representantes eleitos pelos prestadores de serviço de saúde, quando da Conferência Municipal de Saúde;

II - TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE: 2 representantes eleitos pelos trabalhadores da área de saúde, que prestam serviço ao SUS, quando da Conferência Municipal de Saúde;

III - GOVERNO MUNICIPAL: 2 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - USUÁRIOS: 2 representantes eleitos pelos usuários, quando da Conferência Municipal de Saúde;

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

*Molloy*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL  
Estado de Minas Gerais

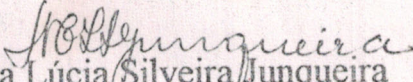
§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, não tendo direito a voto; apenas em caso de empate, caberá ao Secretário o voto Minerva.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde será eleito com mandato de dois (2) anos, em Conferência Municipal de Saúde.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 02 de Outubro de 1.997

  
Maria Lúcia Silveira Junqueira  
Prefeita Municipal